



Estatuto
Federação Baiana de
Karatê
Yudansha Shotokan
Irará – Bahia – Brasil



Federação Baiana de Karatê Yudansha Shotokan

Estatuto

Capítulo I

Da Denominação, Fundação, Sede e Fins.

Artigo 1º – A [Federação Baiana de Karatê Yudansha Shotokan](#), designada neste Estatuto pela sigla [FBKYS](#), fundada em 03 de maio de 2014, na cidade de Irará, com Sede instalada na Avenida Elísio Santana, Nº 94, no bairro Centro, na Cidade de Irará, no Estado da Bahia. É uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado com Jurisdição em todo o Estado da Bahia com personalidade jurídica distinta de suas filiadas.

Artigo 2º – A [FBKYS](#) é uma organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo e tem por finalidade:

- I. Dirigir, difundir, coordenar e fiscalizar de forma única e exclusiva a orientação e a prática da modalidade KARATÊ não PROFISSIONAL em todos os níveis no Estado da Bahia, aperfeiçoar e intensificar a sua prática atendendo às normas e orientações da Entidade em que esteja filiada, inclusive o Karatê praticado por portadores de deficiências, quando permitido por ela;
- II. Desenvolver o sentimento de brasilidade e educação moral e cívica entre os seus praticantes;
- III. Estimular o desenvolvimento do amadorismo, coibir as suas deturpações e manter os praticantes;
- IV. Orientar, coordenar, registrar e fiscalizar as concessões de Graduações de Faixas, Classificações de Árbitros e de Instrutores de acordo com as normas internacionais e regulamentos nacionais;
- V. Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio.

Capítulo II

Dos Poderes Diretivos.

Artigo 3º – São poderes da [FBKYS](#), de acordo com as atribuições constantes deste Estatuto e das Leis em vigor:

- I. Assembléia Geral;
- II. Presidência;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

Capítulo III

Da Assembléia Geral.

Artigo 4º – A Assembléia Geral é o Poder Soberano da [FBKYS](#), funcionando como legislativo e eletivo constituído pelos membros natos que são os Presidentes em exercício dos Clubes e

Associações filiadas ou representantes credenciados por aqueles titulares, cuja representação é unipessoal, devendo ser maiores de 18 anos quites com a Tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 5º – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da [FBKYS](#), através de Edital enviado às suas filiadas, pelo Correio com o Aviso de Recebimento – AR, outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência de 15 (quinze) dias.

§1º – No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, a hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados, bem como a relação das filiadas sem condições de participarem da Assembléia, garantindo-lhes à defesa previa.

Artigo 6º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da [FBKYS](#) ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que tratarem de assuntos de seu interesse direto ou da Diretoria, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes das filiadas presentes sem perda do direito de voto, sendo secretariada pelo Diretor Administrativo ou por pessoa indicada pela Assembléia.

Artigo 7º – Compete à Assembléia Geral:

- I. Reunir-se, durante o primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do ultimo exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- II. Reunir-se, ordinária e quadrienalmente, na segunda quinzena de fevereiro, para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria, bem como para tomar conhecimento da composição da Diretoria;
- III. Reunir-se extraordinariamente sempre que regulamente convocada;
- IV. Funcionar como poder legislativo quando devidamente convocada.

Artigo 8º – As eleições dos Poderes da [FBKYS](#) serão processadas em escrutínio secreto, exceto quando houver uma única chapa inscrita, que poderá ser processadas por votação nominal ou aclamação.

§1º – Havendo empate no primeiro escrutínio, entre os colocados em primeiro lugar, será feito novo escrutínio e, persistindo o empate, será eleito o mais idoso entre os candidatos empatados;

§2º – Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da [FBKYS](#), o seu substituto completará o tempo restante do mandato;

§3º – Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da [FBKYS](#) os maiores de 18 anos.

Capitulo IV Da Presidência.

Artigo 9º – A Presidência da [FBKYS](#) será exercida pelo Presidente, com função administrativa e executiva e pelo Vice-Presidente, ambos eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas as reeleições.

§1º – A Presidência terá como Poder Complementar, a Diretoria;

§2º – A Presidência ouvirá sempre o Diretor Jurídico;

§3º – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente não são incompatíveis com qualquer cargo nas filiadas;

§4º – No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da presidência. Ocorrendo o afastamento ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício, convocando a Assembléia Geral para a eleição do novo Presidente, no prazo de 30(trinta) dias. No caso de afastamento ou impedimento ocorrer no último ano do mandato, o

Vice-Presidente assumirá em definitivo o cargo de Presidente até o término do mandato.

Artigo 10º – Compete ao Presidente:

- I. Exercer as funções administrativas estabelecidas neste Estatuto e na legislação desportiva vigente;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente Estatuto, os Regulamentos, os Códigos e as Resoluções da [FBKYS](#) e das entidades hierarquicamente em seu nome;
- III. Superintender as atividades da [FBKYS](#) e representá-la em juízo ou fora dele ou designar expressamente, quem a represente em seu nome;
- IV. Apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório dos atos administrativos, financeiros e técnicos, bem como o Balanço Geral do exercício anterior, este acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
- V. Convocar e presidir as Assembléias Gerais, sem direito a voto, decidindo na hipótese de empate;
- VI. Nomear os membros da Diretoria e dos Setores Auxiliares, podendo licenciar e exonerar os seus membros;
- VII. Nomear Delegado ou Chefe de Delegações ou assumir a chefia quando julgar conveniente e nomear o Técnico das representações da [FBKYS](#) em competições no País;
- VIII. Assinar com o Diretor Administrativo, os títulos de benemerência e despachar o expediente com o mesmo e assinar isoladamente os Atos Oficiais;
- IX. Assinar os diplomas de campeões e os certificados de graduações em conjunto com o Diretor Administrativo e Diretor Técnico;
- X. Assinar com o Diretor Financeiro balancetes mensais, o balanço anual, todos os documento de receitas e despesas da [FBKYS](#) inclusive cheques; assinar contratos e títulos observados os dispositivos legais e demais documento que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidades financeiras da [FBKYS](#);
- XI. Elaborar um calendário anual com a colaboração do Diretor Técnico;
- XII. Arrecadar, por intermédio da Diretoria Financeira, as receitas da [FBKYS](#), recolhendo à instituição de crédito, mantendo um Fundo Fixo reajustável mensalmente;
- XIII. Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da [FBKYS](#), assim como aliená-los devidamente autorizado pela Assembléia Geral;
- XIV. Autorizar os pagamentos da [FBKYS](#) e a divulgação dos Atos de qualquer dos poderes;
- XV. Autenticar os livros da [FBKYS](#);
- XVI. Resolver diariamente, “ad-referendum” da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da [FBKYS](#) e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsto neste Estatuto ou leis complementares;
- XVII. Aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à [FBKYS](#) e aos Clubes e Associações filiadas, ressalvadas de competência da Justiça Desportiva;
- XVIII. Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer Poder da [FBKYS](#), especialmente pelo TJD;
- XIX. Encaminhar ao TJD o expediente das indisciplinas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à [FBKYS](#), bem assim os recursos interpostos devidamente informados;
- XX. Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;
- XXI. Enviar às entidades nacionais as quais a [FBKYS](#) estiver filiada ou vinculada, os relatórios anuais das atividades desportivas executadas no exercício anterior;
- XXII. Fixar horário de expediente da [FBKYS](#);
- XXIII. Convocar e presidir as sessões da Diretoria com direito a voto, desempatando a votação quando necessário;
- XXIV. Convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria quando necessário;
- XXV. Executar as resoluções dos Poderes da [FBKYS](#), expedindo autorizações e instruções escritas devidamente numeradas;
- XXVI. Estabelecer rotinas através da expedição de avisos, desde que não colidam com o Estatuto da [FBKYS](#);

- XXVII. Colaborar com o preparo de quaisquer leis desportivas e propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto;
- XXVIII. Conceder moratória;
- XXIX. Criar e fixar taxas e emolumentos, rever o Regime de Taxas e Emolumentos enquanto necessários para aprovação da Assembléia Geral;
- XXX. Celebrar acordos, tratados e convenções nacionais após aprovação da Assembléia Geral;
- XXXI. Convocar atletas após as respectivas seletivas ou por indicação dos técnicos;
- XXXII. Propor a Assembléia Geral a concessão de Título Honorífico de acordo com o previsto neste Estatuto;
- XXXIII. Examinar as reformas dos Estatutos das atuais filiadas, bem cômodas que solicitarem filiação;
- XXXIV. Adotar as medidas necessárias solicitando se for o caso o auxilio das autoridades policiais e judiciais para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva no que não atendam ao que prescreve a legislação;
- XXXV. Assinar e divulgar os documentos.

Capitulo V Da Diretoria.

Artigo 11º – A Diretoria é o Poder Complementar da Presidência.

Artigo 12º – Compete a Diretoria:

- I. Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- II. Deliberar sobre a filiação de Clubes e Associações praticantes do Karatê;
- III. Propor a Assembléia Geral, a concessão de Títulos de Benemerência e Honorário;
- IV. Votar o orçamento, antes de ser indicado o último mês do ano anterior ao de sua vigência, e submetê-lo no prazo de 8(oito) dias, a homologação da Assembléia Geral;
- V. Opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste Estatuto, e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência.

Artigo 13º – A Diretoria da [FBKYS](#) além do Presidente e do Vice-Presidente terá a seguinte composição:

- I. Diretor Administrativo;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor Técnico;
- IV. Diretor de Marketing;
- V. Diretor Jurídico;
- VI. Diretor Médico.

Capitulo VI Da Competência de cada Diretor.

Artigo 14º – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Superintender toda a parte administrativa, controlar todo expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da Entidade;
- II. Despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu respectivo Assistente;
- III. Assinar com o Presidente os títulos de benemerência e as carteiras dos membros dos Poderes da [FBKYS](#) e dos Faixas Pretas, bem como os certificados destes;
- IV. Examinar os pedidos de registro no cadastro de Faixa Preta;
- V. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência;
- VI. Participar das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

VII. Substituir o Presidente nos seus impedimentos, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto.

Artigo 15º – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Superintender a toda parte econômica e financeira da Entidade;
- II. Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios;
- III. Fiscalizar toda a parte da receita e da empresa;
- IV. Despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu Assistente;
- V. Assinar com o Presidente os relatórios financeiros e os demais documentos;
- VI. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Artigo 16º – Compete ao Diretor Técnico:

- I. Supervisionar e fiscalizar no que couber a área técnica da [FBKYS](#);
- II. Atender no que couber o estabelecido;
- III. Despachar com o Presidente, participar das reuniões da Diretoria e conceder atribuições ao seu Assistente;
- IV. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Artigo 17º – Compete ao Diretor de Marketing:

- I. Supervisionar e controlar toda a parte de Marketing, promovendo meios para o aumento da receita;
- II. Indicar para contratação pessoas físicas ou jurídicas profissionais habilitadas para execução da programação de marketing e outras promoções;
- III. Assinar autorizado previamente pela Presidência contratos com Entidades públicas ou privadas para arrecadação de recursos financeiros ou materiais;
- IV. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Artigo 18º – Compete aos Diretores Jurídicos e Médico:

- I. Supervisionar e controlar respectivamente toda a parte jurídica e todo serviço médico da [FBKYS](#) e das filiadas quando por estas solicitadas;
- II. Proporem a Presidência as medidas visando à organização jurídica e médica do Karatê nacional;
- III. Despacharem com o Presidente e quando necessário participarem das reuniões e concederem atribuições aos seus respectivos Assistentes;
- IV. Assistirem o Presidente nos setores de suas respectivas competências, funções e finalidades.

Capitulo VII Do Conselho Fiscal.

Artigo 19º – Ao Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, caberá o acompanhamento e fiscalização da gestão financeira da [FBKYS](#).

Artigo 20º – O Conselho Fiscal compete além do disposto na legislação vigente e na forma do seu regimento interno o seguinte:

- I. Examinar os livros, documentos e balancetes;
- II. Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da [FBKYS](#) bem como o Balanço Geral;
- III. Fiscalizar o cumprimento da deliberação dos Órgãos Públicos competentes e praticar os atos que estes lhe atribuem;

- IV. Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- V. Convocar a Assembléia Geral quando ocorre motivo grave, na forma do estabelecido no artigo 4º e seus parágrafos deste Estatuto;
- VI. Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da [FBKYS](#), especialmente sobre compra, locação, alienação ou gravação de bens imóveis.

Capitulo VIII Dos Karatecas.

Artigo 21º – São considerados Karatecas aqueles que praticam a modalidade de Karatê e se registrarem como tal nos Clubes e Associações filiadas.

Artigo 22º – Nenhum Karateca poderá participar de qualquer competição sem que esteja vinculado a uma Associação e registrado em alguma Federação.

Capitulo IX Das Penalidades.

Artigo 23º – As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à [FBKYS](#) e as suas filiadas estarão passíveis das penas estabelecidas na Legislação Esportiva vigente, em Norma Especificas, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos e nas Normas e Resoluções da [FBKYS](#).

- §1º – O Presidente da [FBKYS](#) poderá aplicar as penalidades aos infratores “ad referendum”, observadas as disposições deste Estatuto, Código, Regulamentos e os Atos dos Órgãos Federais competentes ressalvados a competência do TJD;
- §2º – O Presidente da [FBKYS](#) com o objetivo de manter a ordem desportiva poderá quando necessário, aplicar as medidas administrativas de caráter preventivo;
- §3º – Para que as penalidades possam produzir os seus devidos efeitos, deverão ser divulgadas em comunicado oficial notificando-se por escrito os infratores.

Capitulo X Do Patrimônio, Da Receita e Da Despesa.

Artigo 24º – O Patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Artigo 25º – Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores de acordo com a lei.

Artigo 26º – Os bens patrimoniais só poderão ser alienados mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Artigo 27º – Constituem receitas da [FBKYS](#):

- I. Taxas de filiação;
- II. Anuidade das filiadas;
- III. Subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV. Juros, rendas diversas e renda de títulos pertencentes à [FBKYS](#);
- V. Receitas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VI. Recursos oriundos de patrocinadores;
- VII. Outras receitas não especificadas.

Artigo 28º – Constituem despesas da [FBKYS](#):

- I. Impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correio e prêmios de seguro;
- II. Anuidades e/ou Mensalidades e taxas devidas à Entidade que esteja filiada;
- III. Conservação e asseio;
- IV. Ordenado de funcionários e honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica e respectivos encargos sociais;
- V. Contribuições, taxas, quotas e multas;
- VI. Compra de materiais diversos;
- VII. Material de expediente;
- VIII. Despesas com danos provocados em acidentes no geral a [FBKYS](#);
- IX. Doações e ajudas diversas;
- X. Custeio de competições e eventos organizados pela [FBKYS](#);
- XI. Despesas com a participação em eventos organizados pela [FBKYS](#);
- XII. Aquisição de móveis e utensílios;
- XIII. Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV. Aquisição nos termos deste Estatuto de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
- XV. Despesas de representação;
- XVI. Despesas eventuais;
- XVII. Outras despesas não constantes deste artigo.

Capitulo XI

Da Bandeira, Da Flâmula, Do Escudo e Dos Uniformes.

Artigo 29º – A Bandeira, Flâmula e o Escudo da [FBKYS](#) terão as características do modelo anexo a este Estatuto.

Artigo 30º – O uniforme de Competição será o Karatê-Gi Oficial de acordo com as normas da Entidade que esteja filiada com a colocação do escudo da [FBKYS](#) no lado esquerdo e na altura do peito.

Capitulo XII

Das Disposições Gerais e Finais.

Artigo 31º – A Diretoria Provisória eleita pela Assembléia Geral de Fundação da [FBKYS](#) é considerada a Diretoria Fundadora.

Parágrafo Único: A Diretoria Fundadora é a seguinte:

- I. Presidente: Silvano da Silva Alves;
- II. Vice-Presidente: Sidiclei da Silva;
- III. Secretária (o): Elaine Cristina dos Santos Silva;
- IV. Tesoureira (o): Marleide Bispo dos Santos;
- V. Diretor (a) Técnico (a): Edney da Silva Alves;
- VI. Diretor (a) de Marketing: Albertino da Silva Alves;
- VII. Diretor (a) Jurídico (a): Igno Martins Cerqueira;
- VIII. Diretor (a) Médico (a): Gérson Pinheiro Pinho.

Artigo 32º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 33º – A reforma deste Estatuto será aprovada pela Assembléia Geral pelo voto de 2/3 (dois terços) dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários convocada especialmente para este fim.

Artigo 34º – A dissolução da [FBKYS](#) só poderá ser decidida por voto de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em sessão especialmente convocada com esta finalidade, devendo o

patrimônio social ser revertido para uma entidade filantrópica legalmente existente no estado da Bahia, também por decisão da própria Assembléia.

Artigo 35º – É permitido aos competidores individualmente, aos Treinadores ou Instrutores, Dirigentes bem assim a qualquer Clube ou Associação, celebrarem contratos com Entidades públicas ou privadas para patrocínio e propaganda dos mesmos.

Parágrafo Único: Os contratos celebrados aludidos no presente artigo não prevalecerão para efeitos de propaganda quando estiverem em atividades representativas da [FBKYS](#), salvo com autorização dessa entidade.

Artigo 36º – O uso dos símbolos da [FBKYS](#), escudos, bandeiras e flâmulas são privativas da Federação, o que só ocorrerá quando no exercício das atividades representativas da [FBKYS](#).

Artigo 37º – É terminantemente proibida à [FBKYS](#) qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial bem como qualquer tipo de discriminação.

Artigo 38º – É da competência exclusiva da [FBKYS](#), de acordo com as normas e regulamentos da Entidade que esteja filiada a organização de exames, de concessões e classificações de graduações de faixas na forma estabelecida no regulamento específico da Entidade que esteja filiada.

Artigo 39º – Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei nº 9.615/98 e no Decreto nº 2.574/98 e suas alterações posteriores.

Artigo 40º – Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada aos 03 dias do mês de maio de 2014.

Artigo 41º – Este Estatuto está de acordo com a Lei nº 9.615/98 e ao Decreto nº 2.574/98 e suas respectivas alterações até esta data, bem como ao Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002.

Artigo Final – Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo de acordo com as suas necessidades e por vontade da maioria dos filiados ou quando houver necessidade imperiosa de acordo com as Leis.

Irará – BA, 03 de Maio de 2014,

Silvano da Silva Alves.
Presidente

Elaine Cristina dos Santos Silva.
Secretária (o) Geral